

Categoria

FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Regulamento do

Convexity Singular Fundo de Investimento Multimercado Responsabilidade Limitada

CNPJ: 50.518.393/0001-06



Classe: Única



Prazo: Indeterminado



Término | Exercício Social:
Março

Orientações ao Investidor

Antes de investir no Fundo, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) verificar a adequação deste Fundo aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, incluindo o Anexo e Apêndice, conforme o caso, da Classe e Subclasse que vier a investir; e nos demais materiais do Fundo, os quais podem ser obtidos pelo site: orama.com.br ou através do Serviço de Atendimento ao Cotista: atendimento@orama.com.br / TEL: 0800 728 0880.

Este Regulamento está dividido em (i) uma Parte Geral, que rege a constituição e o funcionamento do Fundo, listando seus Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) um Anexo, descritivo de sua Classe única, que rege a sua Política de Investimentos e de Movimentação; e (iii) um Apêndice, descritivo de sua Subclasse única, que rege as condições de aplicação e resgate, público alvo, e indica as taxas de remuneração de prestadores de serviços nela incidentes.

1 – Prestadores de serviços essenciais



Gestor da Carteira: ÓRAMA SINGULAR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Ato declaratório: 19.617
CNPJ: 44.062.415/0001-65



Administrador Fiduciário: ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Ato declaratório CVM: 11.666
CNPJ: 13.293.225/0001-25

2 - Condições gerais aplicáveis ao fundo

A - Encargos do fundo

Constituem Encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua(s) Classe(s):

- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na RCVN 175;
- despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- honorários e despesas do auditor independente;
- emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- despesas com liquidação, registro e Custódia de operações com ativos da carteira;
- despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à (i) distribuição primária de cotas; e (ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- Taxas de Administração e de Gestão;
- montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, observado o disposto no art. 99 da RCVN 175;
- Taxa Máxima de Distribuição;
- despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado, se houver; e
- despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175.

Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 96, § 4º

- despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- da RCVM 175, se couber, correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

B - Formas de comunicação

As comunicações com os Cotistas, inclusive para fins de envio de manifestação de vontade, serão realizadas por meio do e-mail presente no cadastro dos respectivos Cotistas. Informações gerais a respeito do Fundo serão disponibilizadas em sua página específica de divulgação, a qual pode ser acessada pelo seguinte link: www.orama.com.br.

Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador ou ao seu Distribuidor a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

ATENÇÃO: Eventuais custos de correspondências físicas serão suportados pelos Cotistas que as solicitarem.

C - Assembleia de cotistas

As Assembleias de Cotistas seguirão os ritos descritos nos arts. 70 a 79 da RCVM 175, podendo ser realizadas em ambiente eletrônico, eletrônico e presencial ou mesmo apenas mediante consulta formal. A sua convocação conterá as informações detalhando as regras e os procedimentos para envio de votos à distância, os quais deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, ainda que disponibilizados pelo próprio Administrador ou sistema contratado.

Quórum e Deliberações: A Assembleia se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Cota 1 (um) voto. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento ou manifestação dos Cotistas. Para fins do art. 71, § 1º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, as demonstrações contábeis consideram-se disponibilizadas aos Cotistas na data em que o Administrador encaminhá-las à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congêneres com a CVM para esse fim.

Quem pode votar: Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano e que não estejam impedidos por força do disposto na Resolução CVM nº 175.

D – Informações complementares

Os investimentos no Fundo não contam com a garantia do FGC.

Os serviços de administração, em especial a gestão da carteira, são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que os Prestadores de Serviços Essenciais acima qualificados não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo.

Como prestador de serviços de administração ao Fundo, o Administrador não será, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Administrador.

Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os

demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

A Classe está sujeita a Exposição a Risco de Capital de modo que o seu patrimônio líquido pode ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos.

As eventuais omissões do presente Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

Exercício Social: Os exercícios sociais do Fundo são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último Dia Útil do mês mencionado no cabeçalho do presente Regulamento. O primeiro exercício social do Fundo terá início na data de constituição do Fundo e poderá ter duração inferior a 12 (doze) meses.

Foro para solução de conflitos: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Glossário: <https://www.orama.com.br/administracao-fiduciaria/>

E - Tributação

1. Tratamento tributário da Carteira do Fundo:

As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

O Fundo buscará o tratamento tributário de longo prazo e, portanto, terá sua carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Todavia, se por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo apresentar características de curto prazo, com ativos financeiros que tenham prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, haverá alteração do tratamento tributário dos Cotistas e consequente pagamento de imposto de renda com alíquotas aplicáveis aos fundos de curto prazo.

Categoria FIF

Tipo: Multimercado

Classe I

Convexity Singular Classe de Investimento Multimercado Responsabilidade Limitada

CNPJ: 50.518.393/0001-06



Condomínio: Aberto
Responsabilidade dos Cotistas:
Limitada
Subclasse: Única



Prazo: Indeterminado



Tipo: Multimercado

A Classe aplica o regime de responsabilidade limitada ao Valor das Cotas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante a Classe é, na forma da lei, limitada ao Valor de suas Cotas subscritas, sem qualquer responsabilidade solidária entre os Cotistas. Em caso de eventual patrimônio líquido negativo, aplicar-se-á o procedimento previsto na regulação aplicável e, caso este não seja suficiente para readequar o patrimônio líquido da Classe, a Classe estará sujeita ao regime da insolvência civil, conforme previsto no Código Civil.

1 – Política de investimento

Objetivo: Diversificação entre os ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro, de acordo com os requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

Estratégia de Gestão: Ativa, não atrelada a índices.

Principal Fator de Risco da Classe:

Vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

Limites por Modalidade de Ativo

Natureza do Ativo	Percentual do Patrimônio Líquido				
	Mínimo	Máximo	Conjunto	Mínimo	Total
Bloco I					
cotas de FIF destinados a investidores qualificados	0%	Sem Limites	40%	Sem Limites	
cotas de FII	0%	40%			
cotas de FIDC	0%	40%			
certificados de recebíveis	0%	40%			
cotas de FIF destinados a investidores profissionais	0%	10%			
cotas de FIDC (que admite Direitos Creditórios Não Padronizados)	0%	10%			
certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	0%	10%			
outros ativos financeiros não previstos nas categorias II, III e IV	0%	40%			
Bloco II					
cotas de fundos de investimento em participações – FIP	0%	30%	30%	Sem Limites	
cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	0%	30%			
FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	10%			
Bloco III					
títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto no § 1º do art. 39 do Anexo Normativo I da RCVM 175	Vedado		Vedado	Vedado	Sem Limites
CBIO e créditos de carbono	Vedado				
criptoativos;	Vedado				
valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de Escrituração realizada por Escriturador autorizado pela CVM	Vedado				
Bloco IV					
títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem limites	Sem limites	Sem limites	Sem Limites	
ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Sem limites	Sem limites			
títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	50%			
notas promissórias, debêntures, notas comerciais	0%	50%			

ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Sem Limites	Sem Limites			
bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima	Sem limites	Sem limites			
cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral	Sem limites	Sem limites			
ETF	Sem limites	Sem limites			
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Sem limites	Sem limites			
contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nas categorias I a III acima	Sem limites	Sem limites			

Limites Especiais em Ativos com Formador de Mercado

O limite conjunto previsto no Bloco I acima pode alcançar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Classe, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação.

O limite conjunto previsto no Bloco II acima pode alcançar até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

Limites por Emissor		Outras Operações	
Natureza do Emissor	Limite do PL	Tipo de Operação	Limite do PL
Instituições Financeiras	20%	Crédito Privado	50%
Companhias Abertas ou BDR-Ações de companhia aberta ou assemelhada.	10%	Investimento no Exterior	20%
Sociedade de propósito específico (SPE) que seja subsidiária integral de Companhia Securitizadora registrada na categoria S2	10%		
Pessoa natural ou outras pessoas Jurídicas de direito privado	5%		
Fundos de Investimento	100%		
União Federal	Sem limites		
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou empresas ligadas, exceto ações			20%
Ações de emissão do Gestor			Vedado
Operações que tenham como contraparte o Administrador, o Gestor ou de empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimentos por eles administrados ou geridos			Permitido
Atende aos limites e vedações das EAPC e Sociedades Seguradoras			Não

Derivativos e Empréstimo de Ativos

Exposição a Risco de Capital	Margem bruta limitada a: 70% do P.L.
Operações no mercado de derivativos:	
Proteção: Permitido	Posicionamento: Permitido
	Alavancagem: Permitido
Emprestar ativos financeiros:	Permitido
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Permitido

Para fins de Exposição a Risco de Capital, considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela Classe em relação às operações de sua carteira.

São vedadas operações que originem Exposição a Risco de Capital sem cobertura ou margem de garantia em mercado organizado, incluindo operações de derivativos e opções flexíveis sem garantia de contraparte central.

O limite de margem bruta não é aplicável às operações envolvendo posições compradas e vendidas de ativos e derivativos do mercado de renda variável, cujo resultado esperado seja preponderantemente proveniente da diferença entre as posições (estratégia comumente denominada de *long and short*).

O valor das posições em contratos derivativos é considerado no cálculo do limite de concentração por emissor, cumulativamente, em relação (i) ao emissor do ativo subjacente; e (ii) à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Caso sejam contratadas operações de derivativos, elas devem ser liquidadas por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

O Gestor deve respeitar a margem bruta, em relação ao patrimônio líquido da Classe, acima prevista, para fins de controle do limite de Exposição a Risco de Capital.

Enquadramento

Os investimentos da Classe em ações admitidas à negociação em mercado organizado, bem como em bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse Regulamento.

Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração do Administrador.

Os limites de composição e concentração de carteira, de Exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos pelo Gestor, com base no patrimônio líquido da Classe, cabendo ao Gestor, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas. O Gestor não é responsável pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os

expressamente estabelecidos neste Regulamento ou na regulação da CVM vigente.

Quando da realização de operações em nome da Classe de Cotas, o Gestor deve avaliar seus efeitos para fins de observância da carteira de ativos aos limites referidos acima.

O Gestor deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, os limites de composição e concentração de carteira, de Exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco não são excedidos.

Ao administrador, caberá (i) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao Gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade; e (ii) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de Exposição ao Risco de Capital, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

2 – Regras de movimentação

Movimentações em dias úteis: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

Feriados: Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a Classe operará normalmente.

Forma de Aplicação: A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo Cotista para a conta corrente da Classe. As aplicações somente serão consideradas realizadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da Classe.

Forma de Amortização e Resgate: A Amortização e o resgate de Cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da Classe para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao Administrador.

Distribuição de resultados: Todos os rendimentos advindos de ativos que integram a carteira da Classe serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe.

Fechamento excepcional para resgate: Art. 44, caput e §§1º a 9º da Parte Geral da RCVM 175.

Suspensão de aplicações: Suspensão de novas aplicações a qualquer momento a critério do Gestor, mediante comunicado aos Distribuidores.

3 – Liquidação

Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas por deliberação da Assembleia de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas.

A Assembleia de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia; sem prejuízo de outras disposições da RCVM 175.

4 – Fatores de risco

Risco de Mercado

Possibilidade do valor dos ativos financeiros da Classe variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de Liquidez

Possibilidade da Classe não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Concentração

É o risco decorrente da concentração da carteira da Classe em ativos financeiros de um mesmo ou de poucos emissores, ou em uma única ou determinada modalidade de ativos. A concentração de investimentos da Classe em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos listados adiante e, conseqüentemente, aumentar a sua volatilidade.

OBS: A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Concentração em Crédito Privado

A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe.

Risco de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Uma Classe que possua níveis de exposição maiores que o seu patrimônio

Risco de Pré-Pagamento

Títulos de dívida estão sujeitos ao risco de pré-pagamento quando o emissor pode recomprar o ativo ou repagar o principal, total ou parcialmente, antes do vencimento do ativo. Quando o Fundo reinveste os pré-pagamentos de principal recebidos, poderá receber uma taxa de juros inferior ao do ativo em si, potencialmente reduzindo a rentabilidade do Fundo. Ativos sujeitos a pré-pagamento podem oferecer menor potencial de ganho durante uma situação de queda na taxa de juros e ter alta volatilidade no preço. O risco de pré-pagamento é maior em períodos de queda na taxa de juros.

Crédito

Possibilidade do emissor de determinado título ou valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da Classe se tornar inadimplente.

Risco de Mercado Externo

A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de Custódia ou de liquidação financeira de diferentes

líquido representa risco adicional para os Cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

Risco de Mercado Acionário

O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Câmbio

A rentabilidade da Classe pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela Classe, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado. Ademais, o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Dado que o Fundo adota o regime da limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, a Classe poderá vir a constituir patrimônio líquido negativo, aplicando-se, neste caso, o procedimento previsto na regulação aplicável, e, caso este não seja suficiente para readequar o patrimônio líquido da Classe, ela estará sujeita ao regime da insolvência civil, conforme previsto no Código Civil.

países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Investimento

Os investimentos do Fundo estão expostos a riscos relacionados aos negócios e incertezas financeiras ligadas aos emissores dos respectivos ativos. Certos investimentos da carteira do Fundo podem experimentar dificuldades financeiras que podem não ser sanadas. Mudanças no ambiente econômico, incluindo juros, tendências, impostos, leis e outros inúmeros fatores, podem afetar significativamente e adversamente o negócio e o futuro de qualquer dos investimentos do Fundo.

Risco Operacional

Riscos Operacionais são aqueles que ocorrem em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos Cotistas, bem como a liquidação das operações da Classe, podendo acarretar perdas no Valor da Cota. A Classe corre Risco Operacional, na medida em que está sujeito aos riscos descritos acima.

Apêndice A da Classe I do Fundo

Convexity Singular Subclasse de Investimento Multimercado

Código CVM: Não há.



Público-alvo:
Investidor Qualificado



Prazo: Indeterminado

1 – Condições de aplicação e resgate

Cotização para fins de aplicação: Fechamento de D+0	Conversão da Cota para fins de resgate: D+10 dias corridos da solicitação	Pagamento: D+1 dia corrido da conversão	Carência: Não
---	---	---	-------------------------

O Valor da Cota da Subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva Subclasse pelo número de Cotas da Subclasse.

Os valores mínimos e máximos de investimento inicial, investimento adicional, resgate e permanência, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Básicas.

2 – Taxas e outros encargos de responsabilidade da subclasse

 Taxa de Administração: 0,10% a.a. ou R\$ 3.500,00 mensais, dos dois o maior Taxa de Administração Máxima: 0,10% a.a	 Taxa de Performance: 30,00% do que exceder o Benchmark, com periodicidade trimestral, de acordo com o ano civil. Benchmark: CDI	 Taxa de Ingresso: Não há. Taxa de Saída: Não há.	 Taxa Máxima de Custódia: 0,033% a.a., sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.100,77, a qual será corrigida anualmente pela
--	---	---	--

<p>Taxa Mínima de Gestão: 1,00% a.a.</p> <p>Taxa Máxima de Gestão: 1,50% a.a.</p>			<p>variação positiva do IGP-M, na forma do contrato firmado com o custodiante.</p>
---	--	--	--

Cálculo da Remuneração: As taxas acima especificadas serão corrigidas anualmente pela variação positiva do IGP-M, de forma proporcional ao tempo decorrido desde a primeira integralização de Cota. Salvo pela Taxa de Custódia, a qual será corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M, na forma do contrato firmado com o custodiante.

Além das Taxas de Administração e Gestão previstas neste Regulamento, o Fundo estará sujeito, ainda, às Taxas de Administração, Gestão, Performance, Ingresso ou Saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos. A Taxa Mínima de Gestão e de Administração compreende tão somente a Taxa de Gestão e Administração do Fundo, enquanto a Taxa Máxima de Gestão e de Administração compreende também as taxas de fundos investidos que sejam geridos por Partes Relacionadas ao Gestor.

3 – Pagamento da remuneração

Os pagamentos de remuneração aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite das respectivas taxas acima previstas e nos limites da regulação.

A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, Taxa de Distribuição efetiva e a Taxa de Custódia devem ser provisionadas diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º Dia Útil do mês subsequente.

A Taxa de Performance é apurada e provisionada por Dia Útil, até o último dia do período definido neste Regulamento e paga ao Gestor no mês subsequente ao encerramento de tal período, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo.

A Taxa de Performance somente será devida se o Valor da Cota do Fundo ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da Taxa de Performance ou no início do Fundo, no caso da primeira cobrança.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor da Cota do Fundo no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao Valor da Cota, logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada, atualizado pelo Benchmark do período transcorrido desde a última cobrança de Taxa de Performance ou do início do Fundo, no caso de primeira cobrança.

Caso o Valor da Cota base atualizada pelo Benchmark seja inferior ao Valor da Cota base, a Taxa de Performance a ser provisionada e apropriada deve ser (i) calculada sobre a diferença entre o Valor da Cota antes de descontada a provisão para a apropriação da Taxa de Performance e o Valor da Cota base atualizada pelo Benchmark; e (ii) limitada à diferença entre o Valor da Cota antes de descontada a provisão para a apropriação da Taxa de Performance e a Cota base.